



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de abril de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 12/04/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7598

Número de Autenticidade: 29625608fd08862e9a7bcbfa3c374eba

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 276, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução TJRR/PR n. 7, de 21 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Gestão de Compliance e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0006745-02.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle Interno e *Compliance* no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do artigo 16 da Resolução TJRR/PR n. 7, de 21 de fevereiro de 2024, com a seguinte composição:

I - Jaqueline do Couto, Presidente;

II - Yano Leal Pereira, Membro; e

III - Manoel Martins da Silva Neto, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/04/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1971343 e o código CRC FEE91177.

PORTARIA TJRR/PR N. 277, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0006661-98.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Silvia Schulze**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo de Secretária da Secretaria de Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 8 a 12/4/2024, em virtude de licença médica da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/04/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1971257 e o código CRC 1F1AA2B0.

PORTARIA TJRR/PR N. 278, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0010490-58.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário ocupado por **Lucimar de Souza França**, em razão de sua aposentadoria, a contar de 9/4/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/04/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1971852 e o código CRC 58AA30DE.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 12/04/2024

EDITAL N.º 26/2024

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Formação Inicial de Facilitadores em práticas de Justiça Restaurativa**", a ser ministrado pelos formadores Aurilene Moura Mesquita e Josué Teles Meneses Albuquerque.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **híbrido**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os servidores para compreender o arcabouço teórico e fundamentador da Justiça Restaurativa.
- 1.3. A carga horária do curso será de **70 (setenta) horas/aula**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, pedagogos, pedagogas, professores, professoras, orientadores educacionais, orientadoras educacionais, mediadores, mediadoras, conciliadores, conciliadoras, advogadas e advogados.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 15 às 14h do dia 19/4/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos

específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
22/4/2024 à 3/5/2024 14h30 às 18h30 (online síncrono)	a) Conceitos essenciais da Justiça Restaurativa e identificação como Cultura de Paz em relação aos Direitos Humanos; b) Histórico da Justiça Restaurativa no Mundo e no Brasil; c) Concepções de Justiça Restaurativa; d) Outros tópicos complementares: (introdução à criminologia,	30h/a

	<p>janela da Disciplina Social – responsabilidade ativa x responsabilidade passiva, punição x auto responsabilização, restituição x reparação, restabelecimento e reintegração, consenso x consentimento, Vergonha Reintegrativa).</p> <p>e) A participação comunitária na construção da Justiça Restaurativa e nas práticas relacionadas:</p> <p>f) Análise crítica dos usos da Justiça Restaurativa no Brasil.</p> <p>g) Modificação positiva de conflitos.</p> <p>h) Apresentação das metodologias de práticas restaurativas.</p> <p>i) Como colocar a Justiça Restaurativa em funcionamento.</p> <p>j) Aspectos práticos da implementação da Justiça Restaurativa em ambientes institucionais.</p>	
<p>13 à 24/5/2024 14h30 às 18h30 (presencial)</p>	<p>a) Introdução às práticas Restaurativas.</p> <p>b) Aspectos práticos do método restaurativo.</p> <p>c) Elementos estruturantes das práticas restaurativas.</p> <p>d) Planejamento e organização de processos circulares e de justiça restaurativa.</p> <p>e) Facilitação de círculos de construção de paz/processos circulares pelos participantes - Exercícios práticos.</p>	40h/a
TOTAL		70h/a

CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

AURILENE MOURA MESQUITA - Analista Judiciária - Pedagoga Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Chefe do Setor de Enfrentamento à violência doméstica e Facilitadora de Grupos de Justiça Restaurativa. Graduada em Pedagogia pela UFRR/2005. Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos.

JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE - Assessor Técnico da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia - 2018, se especializando em Direito Público pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia. Facilitador de Círculos de Justiça Restaurativa. Instrutor e Supervisor de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

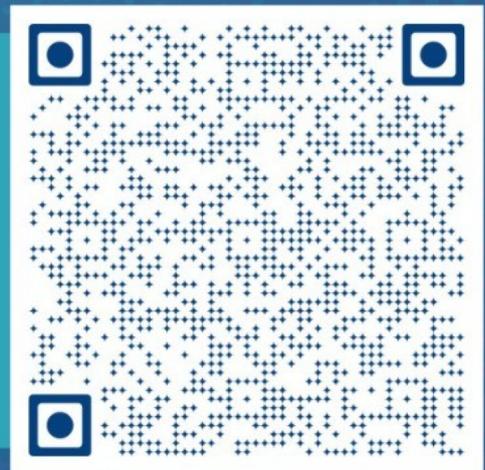
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0001488-93.2024.8.23.8000****Assunto:** Pregão Eletrônico n. 13/2024 - Homologação - Licitação Fracassada - Aquisição de Troféus e Medalhas

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 13/2024 (Ep. 1944853), para aquisição de troféus e medalhas para as premiações das competições desportivas, com base nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 14/2024 (Ep. 1924386).
2. Conforme Termo de Julgamento (Ep. 1969958), a licitação foi composta por 1 (um) Grupo e 6 (seis) licitantes participaram da disputa. Entretanto, o certame foi declarado fracassado, posto que nenhuma das participantes atendeu na íntegra as exigências do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2024.
3. Outrossim, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD n. 135, de 12 de abril de 2024 (Ep. 1970550), constatou a ausência de qualquer vício que comprometa o processo competitivo e desrespeite os princípios Constitucionais e os dispositivos da Lei de Licitações, sugerindo a homologação do fracasso do Pregão Eletrônico.
4. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 135/2024 (Ep. 1970550) e, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e o item 15 do Edital do certame, HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o n. 13/2024, ratificando a declaração de licitação fracassada (Ep. 1969634), que registra a inabilitação e desclassificação das empresas licitantes.
5. À Assessoria da SG para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Secretaria de Qualidade de Vida - SQV para demais medidas necessárias, inclusive quanto ao interesse pela repetição do certame.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

PORTARIA SG/TJRR N. 26 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010990-90.2023.8.23.8000, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção-abril/2024, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.25- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0005856-48.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Érica Patrícia Rodrigues Figueredo	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Marcelo Anderson Nogueira da Graça	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	Fortaleza-CE	
Motivo:	XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação (CONBRASCOM/2024)	
Data:	18 a 22/06/2024	

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0001258-51.2024.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **DEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 10 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 12/04/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1930261 e o código CRC 1466F82C .

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0000059-91.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, a **Claudia Raquel de Mello Francez**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 1969696.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 12/04/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1968035 e o código CRC 5B924F3D .

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0005478-92.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos

impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Ana Rafaela Moreira Gondim**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 1956300.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 12/04/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1968000** e o código CRC **6CE33D94**.

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 147 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Técnico Judiciário/Chefe de Setor, no período de 10 a 24/4/2024.

N.º 148 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 1/4 a 8/5/2024.

N.º 149 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Técnica Judiciária/Secretária (novo cargo), no período de 8 a 12/4/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/04/2024

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 2/2023

PROCESSO SEI Nº: 0011580-09.2019.8.23.8000.

OBJETO: Execução de cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC/PF, visando à prevenção à repressão da criminalidade no Brasil, a ser executado no Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

PARTÍCIPES: União, com interveniência da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

REPRESENTANTE DA POLÍCIA FEDERAL: Delegado Ronaldo Guilherme Campos - Superintendente Regional.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

DATA: Agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 15/2024

PROCESSO SEI Nº: 0004607-62.2024.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, de diversos modelos e capacidades, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: RR Comercio Instalação e Manutenção de Ar Condicionado LTDA - CNPJ: 19.156.088/0001-63.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A presente Apostila refere-se à retificação do texto na Cláusula Sexta do Contrato nº 15/2024, tendo em vista a constatação de erro material, com fundamento no art. 136, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se: O objeto deste contrato será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2438 – Gestão da Infraestrutura das Instalações Físicas, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.27 – Mobiliário em Geral.

Leia-se: O objeto deste contrato será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2430 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.39 – Equippp/Refrigeração e Cond de ar.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

DATA: 11 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº DO CONTRATO:** 61/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0010421-89.2023.8.23.8000.**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema *GDS* ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima**CONTRATADA:** L. A Viagens e Turismo LTDA - CNPJ: nº 04.613.668/0001-65.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** A presente apostila refere-se à alteração da dotação orçamentária, constante na Cláusula Décima Terceira do Contrato 61/2023. Passando a constar que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho: Nº 12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio, Nº 12.601.02.061.0003.2430 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados e Nº 12.601.02.125.0003.2456 - Desenvolvimento das Ativ. de Fiscaliz. Auditoria e Correição, elemento de despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**DATA:** 12 abril de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 12/04/2024 - Republicação por alteração da RCL, conforme OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19/2024/SEFAZ/CGCE

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.771.320,36	18.861.731,42	17.562.384,65	22.010.252,75	20.137.394,40	19.775.279,15	20.376.871,04	20.358.751,02	21.038.202,83	25.364.378,41	37.554.380,58	27.832.306,82	267.643.253,43	5.267.189,47
Pessoal Ativo	16.619.913,86	18.710.324,92	17.082.939,81	21.847.208,96	19.964.884,53	19.954.908,06	20.216.411,39	20.169.726,16	20.849.177,97	25.175.353,55	37.192.993,90	27.643.281,96	265.427.125,07	5.267.189,47
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.606.458,91	16.582.980,36	15.063.395,43	19.770.226,89	17.655.561,53	17.746.445,20	17.743.487,39	17.904.616,28	18.561.300,16	22.888.205,22	34.887.999,10	24.889.631,83	240.300.308,30	1.272.827,24
Obrigações Patronais	13.454,95	2.127.344,56	2.019.544,38	2.076.982,07	2.309.323,00	2.208.462,86	2.472.924,00	2.265.109,88	2.287.877,81	2.287.148,33	2.304.994,80	2.753.650,13	25.126.816,77	3.994.362,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.406,50	151.406,50	151.406,50	163.043,79	160.459,65	160.459,65	160.459,65	189.024,86	189.024,86	189.024,86	361.386,68	189.024,86	2.216.128,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	151.406,50	151.406,50	35.302,96	121.160,46	160.459,65	119.446,92	160.459,65	78.434,19	119.446,92	119.446,92	238.893,84	119.446,92	1.575.311,43	0,00
Pensões	0,00	0,00	116.103,54	41.883,33	0,00	41.012,73	0,00	110.590,67	69.577,94	69.577,94	122.492,84	69.577,94	640.816,93	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	328.038,34	0,00	12.050,22	-340.088,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.243,50	50.428,66	11.821,17	7.416,81	244.771,73	15.336,04	22.653,19	202.147,83	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	2.336.105,75	2.263,90
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração	28.243,50	50.428,66	11.821,17	7.416,81	244.771,73	15.336,04	22.653,19	202.147,83	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	2.336.105,75	2.263,90
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.743.076,86	18.811.302,76	17.550.563,48	22.002.835,94	19.892.622,67	19.759.943,11	20.354.217,85	20.156.603,19	20.983.092,26	23.720.072,13	37.496.178,10	27.836.639,33	265.307.147,68	5.264.925,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.869.054.525,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	50.887.052,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	6.818.167.472,81	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	270.572.073,25	3,97%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	409.090.048,37	6,00%
LIMITE P RUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	388.635.545,95	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	368.181.043,53	5,40%

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2024.

Des. Jésus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine e Assis Teixeira
Secretário (a) de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretário (a) de Orçamento e Finanças

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.728.313,98	0,00	0,00	421.065,56	9.731.484,81	13.575.763,61	13.163.950,26	0,00	411.813,35
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto Vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.728.313,98	0,00	0,00	421.065,56	9.731.484,81	13.575.763,61	13.163.950,26	0,00	411.813,35

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 12 de Abril de 2024 e hora da emissão 10h e 26m

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2024.

Des. Jéus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine e Assis Teixeira
Secretário (a) de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretário (a) de Orçamento e Finanças

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2023 [DEZEMBRO]

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 48)

Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
--------------------------	--------------------------

Receita Corrente Líquida	6.869.054.525,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	6.818.167.472,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	6.818.167.472,81

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total Com Pessoal – DTP	270.572.073,25	3,97%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	409.090.048,37	6,00%
Limite Prudencial (PARÁGRAFO Único, Art. 22 da LRF)	388.635.545,95	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	368.181.043,53	5,40%

DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	-23.728.313,98	-0,35%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
Total de Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido Por Resolução Do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e internas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Suficiência/Insuficiência Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício
Valor Total	13.163.950,26	411.813,35

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 12 de Abril de 2024 e hora da emissão 10h e 28m

Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Notas Explicativas:

O valor representado na Dívida Consolidada Líquida refere-se ao valor da Dívida Consolidada menos o valor da Disponibilidade de Caixa. Como esta Corte não possui dívida, o valor aparece negativo, no montante de -23.728.313,98, o que corresponde a -0,35 % do valor da RCL ajustada.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2024.

Des. Jéus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine e Assis Teixeira
Secretário (a) de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretário (a) de Orçamento e Finanças

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0014551-93.2021.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Estratégica

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a concessão de suprimentos de fundos em nome da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Secretária de Gestão Estratégica, conforme Decisão SOF 1890605.
2. A suprida encaminhou, os documentos fiscais (1967229 e 1967397), acompanhado de cópia do extrato bancário (1970088, 1970092, 1970100), os quais foram submetidos à análise deste gabinete.
3. Diante do exposto, **acolho a Análise de Prestação de Contas** (1971243) e, amparada pelo art. 6º, V, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023, **APROVO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pela suprida **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, correspondente ao Suprimento de Fundos autorizado por meio da Decisão SOF (1890605).
4. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024

N. 212 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006759-83.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Marcos Silva de Carvalho	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto		
Geremias Anjos Azevedo		
Trissia Vanessa de Lima Viana		
Salomão da Silva Bezerra		
Rogério dos Santos Simões		
Kahel Isaac Sahdo		
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	20 a 27/04/2024	

N. 213 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006131-94.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar material e lavagem do veículo.	
Data:	02 e 03/04/2024	

N. 214 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004790-33.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)

Marlho José Moura de Melo	Cedido	
Isabelle Cristina Lima Soares	Assistente Técnico	
Vera Lúcia Sabio	Técnico Judiciário	0,5 (meia diária)
Laura Tupinambá Cabral		
Orib Ziedson Pereira Gama	Assistente Técnico	1,0 (uma diária)
Destino:	Comarcas de Caracaraí, Alto Alegre e Bonfim/RR.	
Motivo:	Visita às comarcas e postos avançados de atendimento, visando aprimorar a prestação jurisdicional para os cidadãos, no desenvolvimento do Projeto Ouvidoria Presente.	
Data:	15/04/2024; 17/04/2024; 25/04/2024	

N. 215 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006750-24.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	3,0 (três diárias)
Adriano de Souza Gomes	Oficiala de Justiça – Ad Hoc	
Edilson Aguiar dos Santos	Oficiala de Justiça – Ad Hoc	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona Rural de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13 e 14/03/2024; 26/03/2024; 02/04/2024; 04/04/2024; 08/04/2024	

Boa Vista, 12 de Abril de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 12/04/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LUCIVAL DOUGLAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralheiro, RG 4416384 SSP/RR e do CPF 030.920.832-70, filho de VALDIZA CAETANO DOUGLAS e LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0827407-96.2023.8.23.0010 - Ação de Alimentos, proposta por **L.V.B.d.S. representada por I.B.C.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. **CIENTIFIQUE-O** outrossim, que foi deferido **ALIMENTOS PROVISÓRIOS** no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, que poderá ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante **DEPÓSITO** na conta bancária em nome da genitora do(a) menor requerente, informada na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0829701-58.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): CLAYTON LIMA RODRIGUES MARA RUBIA DE SOUZA MAGABEIRA RODRIGUES

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.901.4x3-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94), NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 79.465,06, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0826972-64.2019.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): POTENCIA AGRICOLA LTDA

Executado(s): JEFRESON DA SILVA FONTINELLE

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **JEFRESON DA SILVA FONTINELLE (CPF: 7x4.358.4x2-87)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 302.42, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0821341-71.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

Requerido(s): DÉBORA EVARISTO DOS SANTOS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **DÉBORA EVARISTO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 0x6.557.7x2-01)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 95.219,09, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0802349-28.2022.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Executado(s): Israel Silva de Aguiar

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **Israel Silva de Aguiar (CPF/CNPJ: 9X4.695.2X2-04)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 604,01, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0813464-46.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RICCA COMÉRCIO LTDA EPP

Requerido(s): FRIOS ALIANÇA & COMERCIO LTDA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **FRIOS ALIANÇA & COMERCIO LTDA (CNPJ: 12.5x3.0x6/0001-12)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 27.205,30, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0810811-08.2021.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Executado(s): JOSÉ ROSA TERCEIRO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(a) **JOSÉ ROSA TERCEIRO (CPF/CNPJ: 8x6.779.8x2-20)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 6.855,65**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0811691-97.2021.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequirente(s): ALEXANDRA CAROLINA VIVAS

Executado(s): LUCIVANIA DA SILVA MELQUIOR

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(a) **LUCIVANIA DA SILVA MELQUIOR (CPF/CNPJ: 0x2.973.6x2-02)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 336,96**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0839945-51.2019.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Requerido(s): M S NOGUEIRA ME

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **M S NOGUEIRA ME (CPF/CNPJ: 10.9x7.2x0/0001-41)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 3.880,00, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0825083-07.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ALCILIA PINHEIRO AYRES SILVA

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
NIVALDO SOUSA CRUZ TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94) e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR (CPF: 5x0.730.8x2-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 8.763,67, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0809800-41.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): Luis Seminario Zapata Filho NIKOLAS DE ALMEIDA SEMINARIO

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.901.4x3-15) e NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 125.931,90, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0818472-72.2020.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RENTAL CAR LM LTDA.

Requerido(s): JORGE RICARDO DE LIMA MARTINS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **JORGE RICARDO DE LIMA MARTINS (CPF/CNPJ: 2x4.471.4x2-20)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 12.116,25, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0836274-59.2015.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): TSC SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS S.A

Executado(s): PAOLA SULAMITA GARCIA RIBEIRO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **PAOLA SULAMITA GARCIA RIBEIRO (CPF: 2x0.379.6x8-16)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 128,57, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 09/04/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800345-89.2021.8.23.0030 – Inventário

Requerente(s): JOSÉ ATAIDE DA SILVA,

De Cujus(s): ESTER DO NASCIMENTO SILVA,

FINALIDADE: CITAÇÃO do herdeiro **JOELSON DO NASCIMENTO CARDOSO**, nascido no dia 15/08/1981, em Altamira/PA, filho de José Mascarenhas Cardoso e Ester do Nascimento Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 552.***-8 SSP/RR, para que se manifeste sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 9/4/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 09/04/2024

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800396-37.2020.8.23.0030

Requerente: LUANA LOURENÇO MUNIZ

Interditando: IRAN SILVA DOS SANTOS

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 17/01/2023, a qual decretou a interdição do Sr. IRAN SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 260585 SSP/RR, inscrito no CPF nº 821.721.962-15, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e Maria das Dores Gomes Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, **DECRETO a interdição de IRAN SILVA DOS SANTOS**, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente LUANA LOURENÇO MUNIZ que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Titular."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 09/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Avenida Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 09/04/2024

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800624-75.2021.8.23.0030

Requerente: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Interditando: ROLDÃO ALMEIDA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 08/08/2023, a qual decretou a interdição do Sr. ROLDÃO ALMEIDA, portador do RG nº 5171 SSP/RR, inscrito no CPF nº 017.675.422-91, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, **DECRETO a interdição de ROLDÃO ALMEIDA**, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Titular."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 09/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Avenida Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 10/4/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801824-95.2023.8.23.0047 – Procedimento Ordinário,

Autor(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS COSTA,

Réu(s): PEDRO PEREIRA COSTA

Como se encontra a parte **PEDRO PEREIRA COSTA**, nascido no dia **19/10/1951**, em **Timon/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Maria Pereira Costa e de Augusto Ferreira da Costa**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, bem como, para recorrer da mesma, ciente de que não havendo recurso, o processo terá seu trânsito em julgado certificado nos autos.

SENTENÇA: " Trata-se de Ação de Divórcio envolvendo as partes em epígrafe. A parte autora alega, em síntese, que contraiu núpcias com a parte requerida em 06 de janeiro de 1977, conforme certidão em anexo (Ep. 1.2 pg. 4), sob o regime de comunhão parcial de bens, e que já encontra-se separados há aproximadamente 40 anos. Afirmou que do enlace tiveram apenas um filho, mas não adquiriram bens. Ao fim, requereu a decretação do divórcio entre as partes. O requerido não foi citado, conforme retorno negativo de carta precatória (mov. 30.1). É o breve relatório. Decido. A sentença é de procedência. Inicialmente, destaco que não há necessidade de produção de outras provas, razão pela qual o feito deve ser antecipadamente julgado, nos termos do art. 355, I, do CPC. Com o advento da Emenda Constitucional n. 66/2010, que alterou o art. 226, § 6º, da CF, dispositivo que prevê a possibilidade de dissolução do casamento civil pelo divórcio, restou suprimido o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos. Com isso, o divórcio passou a ser direito potestativo de qualquer dos cônjuges, não havendo, a rigor, argumento algum que possa obstar a pretensão da parte autora de dissolução do vínculo conjugal, tudo sem prejuízo de que outras questões de interesse pessoal do casal e/ou da família, eventualmente pendentes, sejam resolvidas em ação própria. No caso, os fatos narrados na inicial restaram devidamente comprovados através da documentação juntada aos autos, portanto, outro caminho não há, se não a procedência do pedido. Dispositivo. Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, **julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS COSTA e PEDRO PEREIRA COSTA**, tornando extinto o vínculo matrimonial, independentemente de partilha de bens, ante a inexistência de patrimônio do casal. Defiro o pedido de gratuidade da justiça da parte requerida. Sem custas ou honorários. Expeça-se mandado de averbação da Sentença de Divórcio, nos termos dos arts. 97, 99, 100 e 106 da Lei n. 6.015/73, com a observação de que os interessados deverão promover previamente o pagamento dos emolumentos do Cartório. Expeça-se precatória, se for o caso. Intime-se a parte requerente acerca da sentença, intime-se o requerido, por edital. Em seguida, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 08/02/2024. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO Juiz titular da 1ª titularidade de Rorainópolis."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Rorainópolis, Estado de Roraima, em 10/4/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/04/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800755-46.2022.8.23.0020

Requerente: KETLEN CRISTINE CARDOSO MACEDO

Interditando: ROZINARA DE SOUZA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 27/10/2023, a qual substituiu a curadoria da Sra. **ROZINARA DE SOUZA**, portador do RG nº 231321- SSP/RR, inscrito no CPF nº 532.776.272-68, nascida aos 14/06/1983, filha de Maria do Perpétuo Socorro de Souza, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) A requerente ajuizou ação de substituição de curador ao argumento de que o curador da interditada sofreu um acidente vascular cerebral, que o impediu de continuar zelando pelos interesses da curatelada. Apesar do requerido Francisco não ter apresentado contestação aos autos, a Defesa em sua assistência, em audiência de instrução, afirmou serem verdadeiros os fatos narrados na inicial, pugnando pela procedência do pedido. Assim, pelo que se observa, não há lide no caso em questão, já que a interditada Rozinara, atualmente encontra-se sob os cuidados da requerente, sendo que a medida servirá ao resguardo dos interesses do incapaz. Ademais, ante ao parecer favorável do Ministério Público e, sobretudo, ante a inexistência de qualquer notícia de fatos de desabonem a conduta da requerente, que é sobrinha da interditada, ou causa de incapacidade para o exercício da curatela, não vejo óbice ao deferimento do pedido. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, **nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para substituir o Sr. Francisco Macêdo do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência a requerente, Sra. Ketlen Cristine Cardoso Macedo.** Advirta-se que a curadora provisória nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 759 do Código de Processo Civil. Advirto ainda, que a curadora deverá prestar contas anualmente da administração dos bens do curatelado e dos negócios jurídicos que realizar em conjunto com este, bem como apresentar, com a periodicidade acima, relatórios médicos do curatelado, a fim de que se possa verificar se houve melhora do relativamente incapaz (art. 84 § 4º da Lei 13.146/15). Expeçam-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC. Após o transcurso do prazo nele fixado, expeça-se o mandado de registro de interdição, servindo a presente decisão como mandado/ofício. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se. Caracaraí/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. ANITA DE LIMA OLIVEIRA Juíza Substituta (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da

Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 12/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/04/2024

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801126-73.2023.8.23.0020 – Interdição

Requerente(s): MARIA CLEUDIMAR BEZERRA SOUSA

Requerido(s): MARIA COSTA NUNES BEZERRA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 01/02/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **MARIA COSTA NUNES BEZERRA**, portador do RG nº 144642 SSP/RR, inscrito no CPF nº 566.323.552-34, nascido aos 22/02/1938, filho de Cícero Costa Nunes e Ana Maria Costa, a seguir transcrita:

SENTENÇA:“(...) Nomeio a Drª ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO como curadora especial da interditanda. Encerrada a audiência de oitiva, faço o presente termo o relatório. Decido. Inicialmente, destaco que não há necessidade de produção de outras provas, razão pela qual o feito deve ser antecipadamente julgado, nos termos do art. 355, I, do CPC. A autora possui legitimidade para propor a interdição, na forma do art. 747, do CPC. Do que se depreende da análise dos autos, é o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a enfermidade da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA COSTA NUNES BEZERRA, na condição de RELATIVAMENTE INCAPAZ, nomeando-lhe como sua curadora MARIA CLEUDIMAR BEZERRA SOUSA que deverá assisti-la em certos atos da vida civil.** Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em

obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela interditanda. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. (...) Caracarái/RR, 01 de fevereiro de 2024. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 12/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/04/2024

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800542-40.2022.8.23.0020

Requerente: OZIANE SOUZA DA SILVA

Interditando: NATAL SOARES DA SILVA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 26/06/2023, a qual DECRETOU A INTERDIÇÃO do Sr. **NATAL SOARES DA SILVA**, portador do RG nº 177737 SSP/RR, inscrito no CPF nº 164.381.162-20, nascido aos 25/12/1939, filho de Manoel Bentoldo da Silva e Firmina Soares da Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de **NATAL SOARES DA SILVA** declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, **nomeio-lhe curadora a Sra. OZIANE SOUZA DA SILVA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data constante no sistema. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Caracaráí, Estado de Roraima, em 12/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaráí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaráí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/04/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801556-47.2023.8.23.0045

Requerente: ANA MARCELE RODRIGUES BISPO

Interditando: NOÊMIA RODRIGUES SILVA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 30/11/2023, a qual decretou a interdição do Sr. **NOÊMIA RODRIGUES SILVA**, portador do RG nº 239857 SSP/RR, inscrito no CPF nº 049.429.572-49, nascido aos 02/06/1950, filho de Dalvina Rodrigues Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) Do exposto, concedo os efeitos da tutela de urgência, convalido seus efeitos e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, de forma definitiva, nomear a Senhora ANA MARCILENE RODRIGUES BISPO como curadora de NOÊMIA RODRIGUES SILVA. De imediato, remeta os autos ao Ministério Público para que dê ciência e concordância a presente sentença ou, querendo, apresente o recurso que entender cabível. Arquivem-se de imediato. As partes renunciaram ao prazo recursal, e para o trânsito em julgado pendente apenas a remessa dos autos ao Ministério Público. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art.93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinamos arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Expedientes necessários. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data lançada no sistema. Phillip Barbieux Sampaio Juiz de Direito."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 12/04/2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**Portaria 598/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 11194 (0560996), Teor do Processo SEI nº 001316/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido E. R. de M., nos autos do processo nº 0800815-66.2023.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0561048** e o código CRC **431E7211**.

Portaria 595/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 2188 (0560298), Teor do Processo SEI nº 001300/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido J. S. do N., em ação a ser protocolada junto à Comarca de São Luiz/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/04/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560942** e o código CRC **032DB9B2**.

Portaria 594/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 2245 (0560921), Teor do Processo SEI nº 000199/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida G. F. do N., nos autos do processo nº 0800363-08.2024.823.0030, que tramita na Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/04/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560935** e o código CRC **138D4201**.

Portaria 593/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento, para viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 17 de abril do corrente ano, para participação na *Reunião Extraordinária do CONDEGE*, e para tratar de assuntos institucionais junto à Câmara e Senado Federal, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560887** e o código CRC **F8A2FEE8**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2022
PROCESSO Nº. 001145/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a R. DA C. VASCONCELOS -ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.486.757/0001-49, oriundo do Processo nº 001145/2022.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 16/2022, por meio da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato Principal, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 09/05/2024 a 10/05/2025.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 10/04/2024

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS** – representante da CONTRATADA.

Em 11 de abril de 2024.



.Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 11/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560904** e o código CRC **569AB37C**.

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2023
PROCESSO Nº. 001322/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2023, firmado entre a DPE/RR e a empresa **MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.884.579/0001-41, oriundo do Processo nº 001322/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar e acréscimo do Contrato nº 6/2023, por meio da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VALOR: Fica aditado o contrato em 20% (vinte por cento), atendendo aos limites prescritos pelo § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, passando o valor total de **R\$ 89.597,52 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para **R\$ 107.517,02 (cento e sete mil quinhentos e dezessete reais e dois centavos)**, totalizando o presente aditivo o acréscimo no valor de **R\$ 17.919,50 (dezessete mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato Principal, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de **13/04/2024 a 12/04/2025**.

ASSINATURA: 11/04/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** - Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o(a) senhor(a) **MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA** – representante da CONTRATADA..

Em 11 de abril de 2024.



.Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 11/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560979** e o código CRC **EAF89D18**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/04/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CAIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA LIMA SILVA

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 27/05/1994, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João XXIII, Boa Vista-RR, filho de EDSON AUGUSTO DOS SANTOS e REGINA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João XXIII, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON SOUSA SILVA e LEILA COSTA LIMA SILVA.

2) IRINALDO PEREIRA DOS SANTOS e PÂMELA FERNANDES FAINO

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 03/03/1987, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Iris Galvão Ramalho, Boa Vista-RR, filho de IRINEU PAULINO DOS SANTOS e ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Jaru-RO, em 02/01/1993, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pastor Iris Galvão Ramalho, Boa Vista-RR, filha de WALACE ALVES FAINO e ELIANA PEREIRA FERNANDES FAINO.

3) AURICÉLIO PEREIRA DA SILVA e MARIA MORAES COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/12/1982, de profissão Técnico Em Edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e ZENILA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Cuiabá-MT, em 04/02/1983, de profissão Técnica Em Edificações, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA SILVA COSTA e VERA LÚCIA MORAES COSTA.

4) VITOR MARTINS DA SILVA e STEPHNY FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/09/1997, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na José Gomes da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOSE RAIMUNDO MAIA DA SILVA e MARILENE OLIVEIRA MARTINS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 13/02/1999, de profissão Acessor Técnico, estado civil solteira, domiciliada e residente na José Gomes da Silva, Boa Vista-RR, filha de KELLY CRISTINA FERREIRA DA SILVA.

5) EZEQUIEL MARINHO DIAS e AMANDA KAROLINA VASQUES NASCIMENTO

ELE: nascido em ITAITUBA -PA, em 12/02/2002, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raio Solar, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DIAS e VALDELIZE VARJÃO MARINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/04/2004, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raio Solar, Boa Vista-RR, filha de GEAN THARLE NASCIMENTO e HILDA LUIZA LUCENA VASQUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 11/04/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Promovo a presente publicação de Edital, com fulcro no art. 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, para fazer constar que o Sr. **ROBERTO VIEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 650.158.609-78, residente e domiciliado na Vicinal 09, Lote 25, Zona Rural, neste Município de Rorainópolis/RR, apresentou, no Ofício Único da Comarca de Rorainópolis/RR, requerimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária (art. 1.238, do Código Civil) do imóvel registrado na matrícula de nº 4.883 do Livro nº 2 – Registro Geral desta Serventia Extrajudicial, alegando tempo ininterrupto, manso e pacífico de posse exercido desde 2004 até os dias de hoje.

Atualmente, este imóvel é qualificado como “LOTE N° 25”, localizado na Vicinal 09, no município de Rorainópolis-RR, com área de 58,8932 ha, com as seguintes confrontações: NORTE: com a Estrada Vicinal; ESTE: com o lote 23; SUL: com Terras da União; OESTE: com o lote 27. O proprietário tabular deste imóvel é o Sr. **LAUDELINO LUCIANO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 109.678 SSP/RR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.746.920-68, conforme Título Definitivo nº 426, expedido pelo INCRA em 16/09/1984.

O requerente busca o reconhecimento da usucapião extrajudicial da área total do imóvel, ou seja, 58,8932 ha (cinquenta e oito hectares, oitenta e nove ares e trinta e dois centiares).

Mediante este edital, ficam notificados: a) o(s) titular(es) de direito real inscrito(s) na matrícula; b) os confinantes do imóvel usucapiendo; e, c) terceiros eventualmente interessados. Estas pessoas são, por meio deste instrumento, cientificadas para se manifestarem no procedimento de usucapião que tramita perante esta Serventia Extrajudicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Aduzo que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará em anuência tácita ao pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião.

As impugnações devem ser apresentadas por escrito, no prazo supracitado, no Ofício Único da Comarca de Rorainópolis/RR, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, nº 1825, Centro, em Rorainópolis/RR.

Será franqueado a qualquer pessoa que deseje impugnar o reconhecimento deste pedido de usucapião vista dos autos do procedimento administrativo respectivo, prenotado sob o nº 6.820, de 09 de abril de 2024, bem como da matrícula em que está inserida a área usucapienda.

Rorainópolis – RR, 07 de março de 2022.

Inês Maria Viana Maraschin
Registradora

TABELIONATO DE PROTESTO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 12/04/2024

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **10878**- Título: DMI- 20000083783 – Valor: R\$ 686,09

Sacado: TOP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cedente: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOG

2) Título por apresentação.

Protocolo: **10879**- Título: DMI- 20000083782 – Valor: R\$ 686,09

Sacado: TOP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cedente: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOG

3) Título por apresentação.

Protocolo: **10880**- Título: DMI- 20000083785 – Valor: R\$ 686,09

Sacado: TOP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cedente: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOG

4) Título por apresentação.

Protocolo: **10881**- Título: DMI- 20000083786 – Valor: R\$ 686,09

Sacado: TOP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cedente: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOG

5) Título por apresentação.

Protocolo: **10882**- Título: DMI- 20000083784 – Valor: R\$ 686,09

Sacado: TOP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cedente: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOG

7) Título por apresentação.

Protocolo: **10894** - Título: DMI- 567649 – Valor: R\$ 2.679,95

Sacado: F DO NASCIMENTO PERES

Cedente: U G IND DE COL DA AMAZONIA LTD

8) Título por apresentação.

Protocolo: **10895** - Título: DMI- 567650 – Valor: R\$ 2.679,95

Sacado: F DO NASCIMENTO PERES

Cedente: U G IND DE COL DA AMAZONIA LTD

9) Título por apresentação.

Protocolo: **10919** - Título: DMI- 166910-4/6 – Valor: R\$ 3.657,67

Sacado: F DO NASCIMENTO PERES

Cedente: V. L. MUNHOZ & CIA LTDA

10) Título por apresentação.

Protocolo: **10925** - Título: DMI- 438993 – Valor: R\$ 4.038,10

Sacado: ANTONIO PENA FERREIRAME

Cedente: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

11) Título por apresentação.

Protocolo: **10928** - Título: DMI- L0002F091 – Valor: R\$ 225,26

Sacado: ARIVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Cedente: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (INMETRO-SGI)

12) Título por apresentação.

Protocolo: **10929** - Título: DMI- L0002F097 – Valor: R\$ 225,06

Sacado: ARIVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Cedente: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (INMETRO-SGI)

13) Título por apresentação.

Protocolo: **10930** - Título: DMI- L0002F092 – Valor: R\$ 1041,82

Sacado: CRIVELLI COMERCIO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICADA

Cedente: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (INMETRO-SGI)

14) Título por apresentação.

Protocolo: **10931** - Título: DMI- L0002F100 – Valor: R\$ 417,95

Sacado: E. PEREIRA BARBOSA

Cedente: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (INMETRO-SGI)

15) Título por apresentação.

Protocolo: **10941** - Título: DMI- 0000179397 – Valor: R\$ 613,92

Sacado: MITCHEL DOS SANTOS BORGES

Cedente: ATACADÃO S.A

16) Título por apresentação.

Protocolo: **10948** - Título: DMI- 756 – Valor: R\$ 3000,00

Sacado: M M P DA SILVA

Cedente: RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 12 de abril de 2024. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.